



## **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso – FCG.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - Propor e conduzir os processos de avaliação interna da instituição, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP/MEC, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da FCG Capim Grosso será constituída por:

- I - 1 Professor atuar como Coordenador/Presidente da Comissão;**
- II- 1 Professor como representante do corpo docente;**
- III- 1 representante do corpo técnico-administrativo;**
- IV- 1 aluno (a) como representante do corpo discente e;**
- IV- 1 representante da sociedade civil.**

§1º - Os representantes previstos no inciso I a III serão escolhidos pelos seus pares, dentre os mais votados em eleição direta.

§2º - **O representante da sociedade civil será convidado pelo Diretor da Faculdade Capim Grosso**, mediante a indicação dos representantes eleitos pela instituição.

**Art. 4º** - O Coordenador da CPA será escolhido pelos pares da comissão.

**Art. 5º** - A nomeação dos membros da CPA será feita por meio de portaria da Direção Geral da Faculdade Capim Grosso.

**Art. 6º** - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7º** - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Capim Grosso:

- I. Avaliar:
  - a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
  - b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;
  - c) A responsabilidade social da Instituição;
  - d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
  - e) A comunicação com a sociedade;
  - f) A organização e gestão da Instituição;

- g) O processo de auto-avaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- j) Sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional da Faculdade Capim Grosso (FCG).

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP/MEC e elaborar relatórios inserindo no E-mec no prazo estabelecido anualmente.

## **CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

**Art. 8º** - A Direção da Faculdade Capim Grosso proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

**Art. 9º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se 02 vezes por semestre, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo **Coordenador/Presidente** ou pela maioria dos seus membros.

§1º - Será destituído da comissão o membro que faltar a cinco reuniões alternadas ou três reuniões consecutivas.

§2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§3º - Na ausência do Coordenador/Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 10º** - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

**Art. 11º** - Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer colaborador da Faculdade Capim Grosso a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 12º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA em sua composição inicial, para o exercício 2009 será nomeada pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Superior.

**Art. 13º** - O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:

- I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
- II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.

**Art. 14º** - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

**Art. 15º** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.